



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N. - CEP 59 808-000 - C.G.C.(M.F.) 01.613.858/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 025/97

Serrinha dos Pintos-RN, 26 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, incisos IV, VIII e X da Constituição Federal, assume a responsabilidade pelo funcionalismo entregue a este Município e dá outras providências.

Art.1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art.2º - Por força da Lei Estadual Nº 6.492 de 29 de outubro de 1993, todos os funcionários municipais nomeados por portarias, contratos e/ou prestação de serviços, em número de 32 (trinta e dois) pelo Município de Martins, repassados a este Município pelo atual Prefeito Municipal de Martins, passam, a pertencer a este Município de Serrinha dos Pintos-RN, em face da referida Lei Nº 6.492.

Parágrafo Único - Os funcionários constantes do anexo I passam a integrar o quadro de funcionários do Município de Serrinha dos Pintos-RN, independentemente de aprovação ou não da Câmara Municipal de Martins-RN.

Art.3º - O Município de Serrinha dos Pintos assume toda responsabilidade pela remuneração paga aos Funcionários Municipais egressos do Município de Martins, bem como encargos sociais e tempo de serviço prestado, mas somente a partir de 01 de janeiro do corrente ano de 1997.

Parágrafo Único - Os encargos sociais, certidão de tempo de serviço prestado anterior a 01 de janeiro de 1997, ficará a cargo do Município de Martins, onde prestaram seus serviços anterior a referida data.

Art.4º - A presente Lei depois de aprovada e publicada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
26 de setembro de 1997.


Luis Gonzaga de Albuquerque
PREFEITO
- CPF: 107.325.796-0